

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Juruti
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 025/2021

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
22/09/2021 22:21	22/09/2021 22:25	30/09/2021 22:10	05/10/2021 09:45	05/10/2021 10:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mín.	Unidade	Situação
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO PARA COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	2,00	1,00	-	PERC	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
22/09/2021	EDITAL - PE - 0025-2021 PASSAGENS-NOVO.pdf
26/10/2021	juruti.JPG
05/11/2021	DECISÃO FINAL DO RECURSO ADM - 025-2021.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
05/10/2021 - 11:20	Negociação aberta para o processo 025/2021	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 025/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
05/10/2021 - 11:34	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 05/10/2021 às 13:35.
13/10/2021 - 10:13	Documentos solicitados para o processo 025/2021	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 025/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/10/2021 - 14:46	Documentos solicitados para o processo 025/2021	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 025/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/10/2021 - 20:00	Documentos solicitados para o processo 025/2021	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 025/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Habilitados

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Absoluto
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO PARA COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	N/C	N/C	1,78 (11,00%)	1,00	1,78

Declarações Obrigatórias



Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Garantia Contratual	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que concordo em entregar a garantia contratual, conforme prevê o Artigo . nº. 56 da Lei nº 8.666, no ato da assinatura do contrato.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO PARA COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	LC 123/2006
N DO AMARAL CANTO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	24.043.091/0001-00	04/10/2021 - 11:58:52	N/C	N/C	5,00 %	Sim
COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.450.900/0001-57	05/10/2021 - 09:27:33	N/C	N/C	6,00 %	Sim
F R A LEAL EIRELI	37.393.868/0001-09	05/10/2021 - 08:40:08	N/C	N/C	10,00 %	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
N DO AMARAL CANTO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	24.043.091/0001-00	90 dias
COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.450.900/0001-57	90 dias
F R A LEAL EIRELI	37.393.868/0001-09	90 dias

Lances Enviados

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO PARA COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



04/10/2021 - 11:58:52

5,00 % (proposta) 24.043.091/0001-00 - N DO AMARAL
CANTO SERVICO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. Certidão de Regularidade Tributária emitida pela Fazenda Estadual apresentada pela empresa encontra-se com a situação CASSADA, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa encontra-se vencida em 04/10/2021, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
3. Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;
3. Observou-se que a licitante N DO AMARAL possui pendências/infrações quanto ao: seguredesemprego; registro e CTPS; equipamentos de proteção individual; programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme comprovado no detalhamento constante nos documentos enviado pela empresa;
4. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante) com expedição não superior a 30 dias, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante;
5. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante), emitida através do sítio do Tribunal Regional Federal; 13/10/2021 10:09:03

05/10/2021 - 08:40:08

10,00 % (proposta) 37.393.868/0001-09 - F R A LEAL
EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos:
Quantidade e prazo de execução insuficiente: verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.
Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligência junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021 18/10/2021 14:08:30

05/10/2021 - 09:27:33

6,00 % (proposta) 11.450.900/0001-57 - COUTO SILVA
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Válido



05/10/2021 - 10:45:47

10,05 % 24.043.091/0001-00 - N DO AMARAL
CANTO SERVICO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. Certidão de Regularidade Tributária emitida pela Fazenda Estadual apresentada pela empresa encontra-se com a situação CASSADA, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa encontra-se vencida em 04/10/2021, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
3. Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;
3. Observou-se que a licitante N DO AMARAL possui pendências/infrações quanto ao: seguredesemprego; registro e CTPS; equipamentos de proteção individual; programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme comprovado no detalhamento constante nos documentos enviado pela empresa;
4. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante) com expedição não superior a 30 dias, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante;
5. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante), emitida através do site do Tribunal Regional Federal; 13/10/2021 10:09:03

05/10/2021 - 10:46:06

10,06 % 37.393.868/0001-09 - F R A LEAL
EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos:
Quantidade e prazo de execução insuficiente: verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.
Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligência junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021 18/10/2021 14:08:30

05/10/2021 - 10:46:19

11,00 % 11.450.900/0001-57 - COUTO SILVA
COMERCIO E SERVICOS LTDA

Válido



05/10/2021 - 10:46:38

11,01 % 24.043.091/0001-00 - N DO AMARAL
CANTO SERVICO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. Certidão de Regularidade Tributária emitida pela Fazenda Estadual apresentada pela empresa encontra-se com a situação CASSADA, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa encontra-se vencida em 04/10/2021, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
3. Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;
3. Observou-se que a licitante N DO AMARAL possui pendências/infrações quanto ao: seguredesemprego; registro e CTPS; equipamentos de proteção individual; programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme comprovado no detalhamento constante nos documentos enviado pela empresa;
4. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante) com expedição não superior a 30 dias, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante;
5. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante), emitida através do site do Tribunal Regional Federal; 13/10/2021 10:09:03

05/10/2021 - 10:46:43

11,05 % 37.393.868/0001-09 - F R A LEAL
EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos:
Quantidade e prazo de execução insuficiente: verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.
Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligência junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021 18/10/2021 14:08:30



05/10/2021 - 10:47:02

11,06 % 24.043.091/0001-00 - N DO AMARAL
CANTO SERVICO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. Certidão de Regularidade Tributária emitida pela Fazenda Estadual apresentada pela empresa encontra-se com a situação CASSADA, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa encontra-se vencida em 04/10/2021, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
3. Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;
3. Observou-se que a licitante N DO AMARAL possui pendências/infrações quanto ao: seguredesemprego; registro e CTPS; equipamentos de proteção individual; programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme comprovado no detalhamento constante nos documentos enviado pela empresa;
4. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante) com expedição não superior a 30 dias, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante;
5. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante), emitida através do site do Tribunal Regional Federal; 13/10/2021 10:09:03

05/10/2021 - 10:47:13

11,08 % 37.393.868/0001-09 - F R A LEAL
EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos:
Quantidade e prazo de execução insuficiente: verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.
Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligência junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021 18/10/2021 14:08:30



05/10/2021 - 10:47:24

11,09 % 24.043.091/0001-00 - N DO AMARAL
CANTO SERVICO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. Certidão de Regularidade Tributária emitida pela Fazenda Estadual apresentada pela empresa encontra-se com a situação CASSADA, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa encontra-se vencida em 04/10/2021, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
3. Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;
3. Observou-se que a licitante N DO AMARAL possui pendências/infrações quanto ao: seguredesemprego; registro e CTPS; equipamentos de proteção individual; programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme comprovado no detalhamento constante nos documentos enviado pela empresa;
4. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante) com expedição não superior a 30 dias, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante;
5. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante), emitida através do site do Tribunal Regional Federal; 13/10/2021 10:09:03

05/10/2021 - 10:47:35

12,00 % 37.393.868/0001-09 - F R A LEAL
EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos:
Quantidade e prazo de execução insuficiente: verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.
Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligência junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021 18/10/2021 14:08:30



05/10/2021 - 10:47:45

12,01 % 24.043.091/0001-00 - N DO AMARAL
CANTO SERVICO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. Certidão de Regularidade Tributária emitida pela Fazenda Estadual apresentada pela empresa encontra-se com a situação CASSADA, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa encontra-se vencida em 04/10/2021, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
3. Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;
3. Observou-se que a licitante N DO AMARAL possui pendências/infrações quanto ao: seguredesemprego; registro e CTPS; equipamentos de proteção individual; programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme comprovado no detalhamento constante nos documentos enviado pela empresa;
4. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante) com expedição não superior a 30 dias, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante;
5. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante), emitida através do site do Tribunal Regional Federal; 13/10/2021 10:09:03

05/10/2021 - 10:47:54

12,05 % 37.393.868/0001-09 - F R A LEAL
EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos:
Quantidade e prazo de execução insuficiente: verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.
Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligência junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021 18/10/2021 14:08:30



05/10/2021 - 10:48:06

12,06 % 24.043.091/0001-00 - N DO AMARAL
CANTO SERVICO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. Certidão de Regularidade Tributária emitida pela Fazenda Estadual apresentada pela empresa encontra-se com a situação CASSADA, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa encontra-se vencida em 04/10/2021, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
3. Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;
3. Observou-se que a licitante N DO AMARAL possui pendências/infrações quanto ao: seguredesemprego; registro e CTPS; equipamentos de proteção individual; programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme comprovado no detalhamento constante nos documentos enviado pela empresa;
4. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante) com expedição não superior a 30 dias, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante;
5. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante), emitida através do site do Tribunal Regional Federal; 13/10/2021 10:09:03

05/10/2021 - 10:48:10

12,08 % 37.393.868/0001-09 - F R A LEAL
EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos:
Quantidade e prazo de execução insuficiente: verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.
Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligência junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021 18/10/2021 14:08:30



05/10/2021 - 10:48:24

12,09 % 24.043.091/0001-00 - N DO AMARAL
CANTO SERVICO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. Certidão de Regularidade Tributária emitida pela Fazenda Estadual apresentada pela empresa encontra-se com a situação CASSADA, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa encontra-se vencida em 04/10/2021, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
3. Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;
3. Observou-se que a licitante N DO AMARAL possui pendências/infrações quanto ao: seguredesemprego; registro e CTPS; equipamentos de proteção individual; programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme comprovado no detalhamento constante nos documentos enviado pela empresa;
4. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante) com expedição não superior a 30 dias, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante;
5. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante), emitida através do site do Tribunal Regional Federal; 13/10/2021 10:09:03

05/10/2021 - 10:48:24

13,05 % 37.393.868/0001-09 - F R A LEAL
EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos:
Quantidade e prazo de execução insuficiente: verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.
Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligência junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021 18/10/2021 14:08:30



05/10/2021 - 10:48:58

13,06 % 24.043.091/0001-00 - N DO AMARAL
CANTO SERVICO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. Certidão de Regularidade Tributária emitida pela Fazenda Estadual apresentada pela empresa encontra-se com a situação CASSADA, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa encontra-se vencida em 04/10/2021, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
3. Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;
3. Observou-se que a licitante N DO AMARAL possui pendências/infrações quanto ao: seguredesemprego; registro e CTPS; equipamentos de proteção individual; programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme comprovado no detalhamento constante nos documentos enviado pela empresa;
4. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante) com expedição não superior a 30 dias, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante;
5. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante), emitida através do site do Tribunal Regional Federal; 13/10/2021 10:09:03

05/10/2021 - 10:49:12

13,08 % 37.393.868/0001-09 - F R A LEAL
EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos:
Quantidade e prazo de execução insuficiente: verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.
Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligência junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021 18/10/2021 14:08:30



05/10/2021 - 10:49:39

13,09 % 24.043.091/0001-00 - N DO AMARAL
CANTO SERVICO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. Certidão de Regularidade Tributária emitida pela Fazenda Estadual apresentada pela empresa encontra-se com a situação CASSADA, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa encontra-se vencida em 04/10/2021, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
3. Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;
3. Observou-se que a licitante N DO AMARAL possui pendências/infrações quanto ao: seguredesemprego; registro e CTPS; equipamentos de proteção individual; programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme comprovado no detalhamento constante nos documentos enviado pela empresa;
4. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante) com expedição não superior a 30 dias, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante;
5. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante), emitida através do site do Tribunal Regional Federal; 13/10/2021 10:09:03

05/10/2021 - 10:49:56

15,00 % 37.393.868/0001-09 - F R A LEAL
EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos:
Quantidade e prazo de execução insuficiente: verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.
Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligência junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021 18/10/2021 14:08:30



05/10/2021 - 10:50:23

15,01 % 24.043.091/0001-00 - N DO AMARAL
CANTO SERVICO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. Certidão de Regularidade Tributária emitida pela Fazenda Estadual apresentada pela empresa encontra-se com a situação CASSADA, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa encontra-se vencida em 04/10/2021, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
3. Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;
3. Observou-se que a licitante N DO AMARAL possui pendências/infrações quanto ao: seguredesemprego; registro e CTPS; equipamentos de proteção individual; programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme comprovado no detalhamento constante nos documentos enviado pela empresa;
4. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante) com expedição não superior a 30 dias, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante;
5. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante), emitida através do site do Tribunal Regional Federal; 13/10/2021 10:09:03

05/10/2021 - 10:50:38

15,05 % 37.393.868/0001-09 - F R A LEAL
EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos:
Quantidade e prazo de execução insuficiente: verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.
Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligência junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021 18/10/2021 14:08:30



05/10/2021 - 10:50:54

15,06 % 24.043.091/0001-00 - N DO AMARAL
CANTO SERVICO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. Certidão de Regularidade Tributária emitida pela Fazenda Estadual apresentada pela empresa encontra-se com a situação CASSADA, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa encontra-se vencida em 04/10/2021, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
3. Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;
3. Observou-se que a licitante N DO AMARAL possui pendências/infrações quanto ao: seguredesemprego; registro e CTPS; equipamentos de proteção individual; programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme comprovado no detalhamento constante nos documentos enviado pela empresa;
4. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante) com expedição não superior a 30 dias, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante;
5. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante), emitida através do site do Tribunal Regional Federal; 13/10/2021 10:09:03

05/10/2021 - 10:51:10

16,00 % 37.393.868/0001-09 - F R A LEAL
EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos:
Quantidade e prazo de execução insuficiente: verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.
Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligência junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021 18/10/2021 14:08:30



05/10/2021 - 10:51:54

16,01 % 24.043.091/0001-00 - N DO AMARAL
CANTO SERVICO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. Certidão de Regularidade Tributária emitida pela Fazenda Estadual apresentada pela empresa encontra-se com a situação CASSADA, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa encontra-se vencida em 04/10/2021, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
3. Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;
3. Observou-se que a licitante N DO AMARAL possui pendências/infrações quanto ao: seguredesemprego; registro e CTPS; equipamentos de proteção individual; programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme comprovado no detalhamento constante nos documentos enviado pela empresa;
4. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante) com expedição não superior a 30 dias, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante;
5. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante), emitida através do site do Tribunal Regional Federal; 13/10/2021 10:09:03

05/10/2021 - 10:52:03

16,05 % 37.393.868/0001-09 - F R A LEAL
EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos:
Quantidade e prazo de execução insuficiente: verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.
Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligência junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021 18/10/2021 14:08:30



05/10/2021 - 10:52:16

16,06 % 24.043.091/0001-00 - N DO AMARAL
CANTO SERVICO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. Certidão de Regularidade Tributária emitida pela Fazenda Estadual apresentada pela empresa encontra-se com a situação CASSADA, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa encontra-se vencida em 04/10/2021, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
3. Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;
3. Observou-se que a licitante N DO AMARAL possui pendências/infrações quanto ao: seguredesemprego; registro e CTPS; equipamentos de proteção individual; programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme comprovado no detalhamento constante nos documentos enviado pela empresa;
4. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante) com expedição não superior a 30 dias, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante;
5. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante), emitida através do site do Tribunal Regional Federal; 13/10/2021 10:09:03

05/10/2021 - 10:52:31

16,07 % 37.393.868/0001-09 - F R A LEAL
EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos:
Quantidade e prazo de execução insuficiente: verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.
Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligência junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021 18/10/2021 14:08:30



05/10/2021 - 10:52:48

16,08 % 24.043.091/0001-00 - N DO AMARAL
CANTO SERVICO DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. Certidão de Regularidade Tributária emitida pela Fazenda Estadual apresentada pela empresa encontra-se com a situação CASSADA, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa encontra-se vencida em 04/10/2021, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
3. Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;
3. Observou-se que a licitante N DO AMARAL possui pendências/infrações quanto ao: seguredesemprego; registro e CTPS; equipamentos de proteção individual; programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme comprovado no detalhamento constante nos documentos enviado pela empresa;
4. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante) com expedição não superior a 30 dias, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante;
5. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante), emitida através do site do Tribunal Regional Federal; 13/10/2021 10:09:03

05/10/2021 - 10:52:58

17,00 % 37.393.868/0001-09 - F R A LEAL
EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos:
Quantidade e prazo de execução insuficiente: verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.

Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligência junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021 18/10/2021 14:08:30



05/10/2021 - 10:55:58

17,05 % 37.393.868/0001-09 - F R A LEAL EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos:
Quantidade e prazo de execução insuficiente: verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.

Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligência junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021 18/10/2021 14:08:30

05/10/2021 - 10:56:17

17,06 % 24.043.091/0001-00 - N DO AMARAL CANTO SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. Certidão de Regularidade Tributária emitida pela Fazenda Estadual apresentada pela empresa encontra-se com a situação CASSADA, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa encontra-se vencida em 04/10/2021, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
3. Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;
3. Observou-se que a licitante N DO AMARAL possui pendências/infrações quanto ao: seguredesemprego; registro e CTPS; equipamentos de proteção individual; programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme comprovado no detalhamento constante nos documentos enviado pela empresa;
4. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante) com expedição não superior a 30 dias, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante;
5. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante), emitida através do sítio do Tribunal Regional Federal; 13/10/2021 10:09:03



05/10/2021 - 10:56:26

17,08 % 37.393.868/0001-09 - F R A LEAL EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos:
Quantidade e prazo de execução insuficiente: verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.

Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligência junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021 18/10/2021 14:08:30

05/10/2021 - 10:58:40

20,00 % (lance oculto) 37.393.868/0001-09 - F R A LEAL EIRELI

Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos:
Quantidade e prazo de execução insuficiente: verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.

Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligência junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021 18/10/2021 14:08:30



Cancelado - após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital:

1. Certidão de Regularidade Tributária emitida pela Fazenda Estadual apresentada pela empresa encontra-se com a situação CASSADA, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa encontra-se vencida em 04/10/2021, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital;
3. Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;
3. Observou-se que a licitante N DO AMARAL possui pendências/infrações quanto ao: seguro desemprego; registro e CTPS; equipamentos de proteção individual; programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme comprovado no detalhamento constante nos documentos enviado pela empresa;
4. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante) com expedição não superior a 30 dias, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante;
5. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante), emitida através do sítio do Tribunal Regional Federal; 13/10/2021 10:09:03

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	13/10/2021 - 11:58:55	37.393.868/0001-09 - F R A LEAL EIRELI	PROPOSTA REAJUSTADA F R A LEAL.pdf
0001	18/10/2021 - 14:59:39	11.450.900/0001-57 - COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	01 - 0 PROPOSTA COMERCIAL - COUTO SILVA E COMERCIO - LICITAÇÃO.pdf
0001	26/10/2021 - 16:15:09	11.450.900/0001-57 - COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Contrarrazões Couto Silva Comercio e Serviços Ltda.Me.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	04/10/2021 - 14:50	MAURICIO DA SILVA ANDRADE	-	-	-	-	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	04/10/2021 - 14:51	MAURICIO DA SILVA ANDRADE	-	-	-	-	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	04/10/2021 - 15:12	MAURICIO DA SILVA ANDRADE	-	-	-	-	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	04/10/2021 - 15:14	MAURICIO DA SILVA ANDRADE	-	-	-	-	DECLARAÇÕES
COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	04/10/2021 - 15:37	MAURICIO DA SILVA ANDRADE	-	-	-	-	HABILITAÇÃO JURÍDICA
COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	05/10/2021 - 09:17	MAURICIO DA SILVA ANDRADE	-	-	-	-	PROPOSTA DE PREÇOS

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
05/11/2021 - 16:09	08/11/2021 - 18:00	11/11/2021 - 18:00



0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO PARA COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
24.043.091/0001-00 - N DO AMARAL CANTO SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	18/10/2021 - 18:34:07	<p>Manifestamos a intenção de recurso contra habilitação da empresa COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, que mais uma vez a Administração está favorecendo empresa, irei também fazer uma representação no Ministério Público e denunciar da Câmara de Vereadores tal absurdo que esta acontecendo, sabemos que a empresa deixou de apresentar vários documentos, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ausência da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/); Ausência da consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Ausência da consulta a Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU Ausência da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho. Ausência da Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s). Ausência da Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento, através do site do Tribunal Regional Federal; Ausência do CRP do Contador com Finalidade de Balanço Patrimonial. Fica aqui nossa indignação e repudio contra essa Comissão. 	Deferido
37.393.868/0001-09 - F R A LEAL EIRELI	18/10/2021 - 18:46:49	<p>Manifestamos a intenção de recuso contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa COUTO SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pois a referida empresa deixou de apresentar vários documentos exigidos no Edital, conforme abaixo discriminados:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Ausência do Cadastro Estadual no SINTEGRA; * Ausência do Cadastro Municipal; * Ausência da Certidão de Distribuição de Ações Cíveis; * Ausência da Certidão Específica em nome da empresa e do sócio majoritário, sendo que a empresa apresentou somente a certidão de arquivamento; * Ausência do CRC do Contador finalidade Balanço Patrimonial; * Ausência do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; * Ausência do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/); * Ausência do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admconsultar_requerido.php). * Ausência da Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; <p>Pelos motivos acima exposto, esta é a nossa manifestação e intenção de Recurso.</p>	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
24.043.091/0001-00 - N DO AMARAL CANTO SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	06/11/2021 - 09:53:37	Segue em anexo, as razões de recurso referente a habilitação da empresa COUTO SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.450.900/0001-57. V_PR_25_RECORSO ADMINISTRATIVO.pdf.	Deferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
16/11/2021 - 09:58:50	Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa. N. DO AMARAL CANTO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI-EPP para, NO MÉRITO DECISÃO FINAL DO RECURSO ADM - 025-2021.pdf.

Chat



Data	Apellido	Fraser
05/10/2021 - 10:33:28	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes!
05/10/2021 - 10:33:38	Pregoeiro	Estamos iniciando a sessão
05/10/2021 - 10:33:42	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
05/10/2021 - 10:33:55	Pregoeiro	objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO PARA COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
05/10/2021 - 10:34:28	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
05/10/2021 - 10:34:28	Sistema	Conforme Art. 33 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
05/10/2021 - 10:34:28	Sistema	Parágrafo 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
05/10/2021 - 10:34:28	Sistema	Parágrafo 2º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
05/10/2021 - 10:34:28	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
05/10/2021 - 10:34:35	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
05/10/2021 - 10:34:35	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
05/10/2021 - 10:49:37	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
05/10/2021 - 10:57:48	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 05/10/2021 às 11:02:48.
05/10/2021 - 10:57:48	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: 11,00%
05/10/2021 - 11:02:49	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 05/10/2021 às 11:02:48.
05/10/2021 - 11:02:49	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
05/10/2021 - 11:20:09	Sistema	O item 0001 teve como arrematante N DO AMARAL CANTO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI - Ltda/Eireli com desconto percentual de 26,00 %.
05/10/2021 - 11:20:10	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
05/10/2021 - 11:20:50	Pregoeiro	Senhores licitantes encerrado a etapa de lances. Solicito aos senhores manifestação quanto a possibilidade de negociação dos preços ofertados.
05/10/2021 - 11:21:49	F. N DO AMARAL CANTO...	Negociação Item 0001: Caro sr. pregoeiro essa é nossa melhor oferta.
05/10/2021 - 11:27:49	F. N DO AMARAL CANTO...	Documentação Item 0001: Senhor pregoeiro, segue nossa proposta atualizada
05/10/2021 - 11:27:53	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
05/10/2021 - 11:34:24	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 05/10/2021 às 13:35.
05/10/2021 - 14:04:53	Pregoeiro	Senhores licitantes encerrado o prazo, conforme consta em chat e/ou sistema a Empresa N. DO AMARAL CANTO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI-EPP apresentou a proposta reajustada.
05/10/2021 - 14:18:53	Pregoeiro	Senhores sessão será suspensa para análise das propostas, declarações e documentos de habilitação, retornaremos a qualquer momento, fiquem atentos ao chat.
05/10/2021 - 20:02:23	Pregoeiro	Senhores licitantes boa noite, peço a todos desculpas!
05/10/2021 - 20:04:02	Pregoeiro	como havia informado anteriormente a sessão esta suspensa e retornaremos na quinta feira dia 07/10/2021 as 09hs
05/10/2021 - 20:04:19	Pregoeiro	Boa noite a todos!
07/10/2021 - 10:02:49	Pregoeiro	Boa dia Senhores licitantes, estamos com instabilidade em nosso sistema. A sessão ficará suspensa e retornará dia 08/10/2021 as 09:00!
08/10/2021 - 09:14:03	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, vamos dá continuidade ao processo.
08/10/2021 - 10:29:13	Pregoeiro	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa por conta de instabilidade em nossa internet. Retornaremos em 13/10/2021 as 09:00
13/10/2021 - 09:01:13	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, vamos dá continuidade ao processo.
13/10/2021 - 10:09:03	Sistema	O fornecedor N DO AMARAL CANTO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI foi inabilitado no processo.
13/10/2021 - 10:09:03	Sistema	Motivo: após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital: 1. Certidão de Regularidade Tributária emitida pela Fazenda Estadual apresentada pela empresa encontra-se com a situação CASSADA, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital; 2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas apresentada pela empresa encontra-se vencida em 04/10/2021, no entanto a aludida empresa tem o benefício estabelecido no subitem 9.2.2 do edital; 3. Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do... (CONTINUA)
13/10/2021 - 10:09:03	Sistema	(CONT. 1) Trabalho; 3. Observou-se que a licitante N DO AMARAL possui pendências/infrações quanto ao: seguredesemprego; registro e CTPS; equipamentos de proteção individual; programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme comprovado no detalhamento constante nos documentos enviado pela empresa; 4. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante) com expedição não superior a 30 dias, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante; 5. Ausência da certidão exigida no subitem 9.1.9, inciso I, (Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante), emitida através do sítio do Tribunal Regional Federal;
13/10/2021 - 10:09:03	Sistema	O fornecedor N DO AMARAL CANTO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.



13/10/2021 - 10:09:03	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante F R A LEAL EIRELI com desconto percentual de 20,00 %.
13/10/2021 - 10:13:59	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:13 do dia 13/10/2021.
13/10/2021 - 10:13:59	Sistema	Motivo: Senhores licitantes, em virtude da desclassificação da licitante mencionada anteriormente e visando o princípio da celeridade no item 23, solicitamos à(s) nova(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) no(s) item(ns) mencionado(s) do Pregão Eletrônico nº025/2021, que a(s) empresa(s) se manifeste(m) para apresentação de proposta realinhada, com base no item 7.2 do edital no prazo de 2 (duas) horas via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br sob pena de desclassificação da proposta junto ao sistema do Portal de compras públicas e observando a documentação constante do item 7 do edital.
13/10/2021 - 10:15:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:13 do dia 13/10/2021.
13/10/2021 - 11:58:55	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
13/10/2021 - 11:59:42	F. F R A LEAL EIRELI	Documentação Item 0001: Senhor pregoeiro, segue nossa proposta readequada, conforme solicitado.
13/10/2021 - 13:08:05	Pregoeiro	Boa tarde Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa e retornará dia 14/10/2021 as 09:00 horas.
14/10/2021 - 09:02:08	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, vamos dá continuidade ao processo.
14/10/2021 - 14:02:18	Pregoeiro	Boa tarde Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa e retornará dia 15/10/2021 as 09:00 horas.
15/10/2021 - 09:25:39	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes. Estávamos sem internet, por isso houve demora na reabertura do processo!
15/10/2021 - 13:55:40	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes, o processo será suspenso por conta que o prédio da Prefeitura Municipal de Juruti, será detetizado as 14:00horas do dia 15/10/2021, e retornará em 18/10/2021 as 14:00 horas
18/10/2021 - 14:01:29	Pregoeiro	boa tarde senhores licitantes
18/10/2021 - 14:08:30	Sistema	O fornecedor F R A LEAL EIRELI foi inabilitado no processo.
18/10/2021 - 14:08:30	Sistema	Motivo: após análise das documentações inseridas na plataforma, conforme orienta o subitem 9.3.1 do edital, identificamos desatendimento das seguintes exigências do edital: 1. A empresa supracitada apresentou atestado de capacidade técnica exigido subitem 9.1.10 inciso I do edital, em total desconformidade pelos seguintes motivos: Quantidade e prazo de execução insuficiente; verificou-se que as quantidades constantes no atestado são de apenas 01 (uma) passagem de cada itinerário, bem como o prazo de execução dos serviços de apenas 01 (um) dia, tendo em vista que a atividade de agenciamento de passagens foi incluída no dia 29/09/2021, conforme demonstrado no ato de alteração da empresa arquivado na Junta Comercial sob o nº 20000735103 de 29/09/2021, e Protocolo 215797825 de 28/09/2021, demonstrando inconformidade com a exigência do edital supramencionada, que exige que o atestado seja apresentado em quantidades e prazos compatíveis com o edital, senão vejamos: I... (CONTINUA)
18/10/2021 - 14:08:30	Sistema	(CONT. 1) – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação. Outro ponto observado em relação ao atestado, é que ao ser realizada a diligencia junto a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (emitente do atestado), através do ofício nº 39/2021 enviado via e-mail no dia 14/10/2021, às 14:43hs, não obtivemos resposta da empresa com relação a solicitação da apresentação de cópia dos bilhetes de passagens emitidos em favor da empresa emissora do atestado, tampouco justificativa para o não atendimento da solicitação. Ressalta-se ainda que a empresa N R EMPREENDIMENTOS encaminhou um atestado cujas datas das emissões das passagens foram no dia 21/09/2021, ocorre que o...
18/10/2021 - 14:08:30	Sistema	(CONT. 2) atestado encaminhado pela empresa F R A LEAL EIRELI apresenta emissão das passagens em 30/09/2021
18/10/2021 - 14:08:30	Sistema	O fornecedor F R A LEAL EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
18/10/2021 - 14:08:30	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA com desconto percentual de 11,00 %.
18/10/2021 - 14:09:53	Pregoeiro	caracterizando possível falsidade documental. Deste modo, esta Comissão entende que a empresa F R A LEAL EIRELI, CNPJ 37.393.868/0001-09 não atendeu a exigência do edital no que tange a qualificação técnica.
18/10/2021 - 14:25:20	Pregoeiro	Senhores licitantes, em virtude da desclassificação da licitante mencionada anteriormente e visando o princípio da celeridade no item 001, solicitamos à(s) nova(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) no(s) item(ns) mencionado(s) do Pregão Eletrônico nº025/2021, que a(s) empresa(s) se manifeste(m) para apresentação de proposta realinhada, com base no item 7.2 do edital no prazo de 2 (duas) horas via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br sob pena de desclassificação da proposta junto ao sistema do Portal de compras públicas e observando a documentação constante do item 7 do edital.
18/10/2021 - 14:46:00	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:45 do dia 18/10/2021.
18/10/2021 - 14:59:39	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
18/10/2021 - 15:00:29	F. COUTO SILVA COMER...	Documentação Item 0001: Boa tarde, Senhor Pregoeiro! Segue nossa Proposta Comercial Readequada.
18/10/2021 - 18:15:17	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
18/10/2021 - 18:28:04	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 18/10/2021 às 18:58.
18/10/2021 - 18:34:07	Sistema	O fornecedor N DO AMARAL CANTO SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
18/10/2021 - 18:46:49	Sistema	O fornecedor F R A LEAL EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
18/10/2021 - 18:53:57	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
18/10/2021 - 18:53:57	Sistema	Intenção: Manifestamos a intensão de recurso contra habilitação da empresa COUTO SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, que mais uma vez a Administração está favorecendo empresa, irei também fazer uma representação no Ministério Público e denunciar da Câmara de Vereadores tal absurdo que esta acontecendo, sabemos que a empresa deixou de apresentar vários documentos, a saber: • Ausência da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/); • Ausência da consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php); • Ausência da consulta a Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU • Ausência da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal • Ausência da certidão (CENIT: CAGED/RAIS) que... (CONTINUA)



18/10/2021 - 18:53:57	Sistema	(CONT. 1) trata de registros administrativos da qual certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número igual ou superior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 exigida no subitem 9.1.8, inciso VI, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho. * Ausência da Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s). * Ausência da Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento, através do sítio do Tribunal Regional Federal; ...
18/10/2021 - 18:53:57	Sistema	(CONT. 2) * Ausência do CRP do Contador com Finalidade de Balanço Patrimonial. Fica aqui nossa indignação e repúdio contra essa Comissão.
18/10/2021 - 18:54:00	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
18/10/2021 - 18:54:00	Sistema	Intenção: Manifestamos a intenção de recuso contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa COUTO SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pois a referida empresa deixou de apresentar vários documentos exigidos no Edital, conforme abaixo discriminados: * Ausência do Cadastro Estadual no SINTEGRA; * Ausência do Cadastro Municipal; * Ausência da Certidão de Distribuição de Ações Cíveis; * Ausência da Certidão Específica em nome da empresa e do sócio majoritário, sendo que a empresa apresentou somente a certidão de arquivamento; * Ausência do CRC do Contador finalidade Balanço Patrimonial; * Ausência do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; * Ausência do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/); * Ausência do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça... (CONTINUA)
18/10/2021 - 18:54:00	Sistema	(CONT. 1) (www.cnj.jus.br/improbidade_admconsultar_requerido.php). * Ausência da Lista de Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; Pelos motivos acima exposto, esta é a nossa manifestação e intenção de Recurso.
18/10/2021 - 19:49:09	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 21/10/2021 às 18:00, com limite de contrarrazão para 25/10/2021 às 18:00.
18/10/2021 - 20:00:00	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 26/10/2021.
18/10/2021 - 20:00:00	Sistema	Motivo: Onde se lê: com limite de contrarrazão para 25/10/2021 às 18:00, Leia-se: com limite de contrarrazão para 26/10/2021 às 18:00.
25/10/2021 - 17:34:24	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
26/10/2021 - 10:11:53	Sistema	Atendendo solicitação da Prefeitura, novos prazos recursais serão definidos.
26/10/2021 - 12:58:08	Pregoeiro	senhores licitantes, por uma possível no sistema onde via chat o mesmo informa em 25/10/2021 17:34:24 A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação favor desconsiderar e considerar a anterior informada no chat em 18/10/2021 20:00:00 - Sistema - Motivo: Onde se lê: com limite de contrarrazão para 25/10/2021 às 18:00, Leia-se: com limite de contrarrazão para 26/10/2021 às 18:00!
26/10/2021 - 13:02:03	Pregoeiro	Diante do exposto o processo segue de acordo as informações repassada
26/10/2021 - 16:15:08	F. COUTO SILVA COMER...	Documentação Item 0001: Boa tarde, Senhor Pregoeiro! Segue nossas contrarrazões dentro do prazo estabelecido, em virtude do recurso interposto por N DO AMARAL CANTO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELLI, que trata a respeito do Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico: Nº 025/2021, Processo: Nº 00200902/21, tendo como objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Agenciamento Para Cotação, Reserva, Emissão, Remarcação E Cancelamento De Passagens Fluviais, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Assistência Social.
26/10/2021 - 16:15:09	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
05/11/2021 - 15:39:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo ordenador para 05/11/2021 às 16:09.
05/11/2021 - 16:14:47	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 08/11/2021 às 18:00, com limite de contrarrazão para 11/11/2021 às 18:00.
06/11/2021 - 09:53:37	Sistema	O fornecedor N DO AMARAL CANTO SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0001.
16/11/2021 - 09:47:11	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, por conta de uma falha no sistema em 18/10/2021 onde o sistema deu falha. Por conta da falha, tivemos que refazer as datas, porém as decisões serão as mesmas!
16/11/2021 - 09:47:50	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
16/11/2021 - 09:59:02	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por JULIA DE SOUSA COELHO.
16/11/2021 - 09:59:07	Sistema	O item 0001 foi homologado por JULIA DE SOUSA COELHO.

Keydson Francisco Morais Meireles

Pregoeiro

JULIA DE SOUSA COELHO

Autoridade Competente



COSME SOUSA FERREIRA

Apoio

Katia Vidinho dos Santos

Apoio

SIMONE BENTES DE LIRA

Apoio

